



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREGÃO ELETRÔNICO

#### Município de Ponte Nova

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Ponte Nova, por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP 35430-001, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão Pública: 06/05/2026**

**Hora Inicial: 13:00**

**Modo de Disputa: Aberto**

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida por LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na **Plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitar Digital até a data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>1</sup>;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

---

<sup>1</sup> Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item/ lote;

4.1.2. Marca e modelo (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” na **Plataforma Licitar Digital**.

5.2.1.2. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no **Anexo I do edital**.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

5.10. Em caso de lance inconsistente ou inexecutável, o pregoeiro poderá realizar a exclusão, mediante solicitação formal do licitante.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**5.23.4.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade “Anexo” do sistema.**

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para** (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

### 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

8.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, **contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, em campo próprio do sistema.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).**

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes> e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

11.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta
- 11.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 11.12.3. ANEXO III - Termo de Referência
- 11.12.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 13 de abril de 2026.

Marcos Vinicius Mariano  
Secretário Municipal De Obras

Eliliane Cacilda Esperidião  
Secretária Municipal de Educação

Lazinier Serrano Gonçalves  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro  
Secretária Municipal de Governo

Danilo Brum Gomes  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Camila Monteiro Tavares Sotero  
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Rodrigo Carraro Arsênio  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

Aline Alves Colombari Vieira  
Secretária Municipal de Meio Ambiente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rafael Pacheco Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Kátia Jardim de Carvalho Irias

Secretária Municipal de Saúde





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

**OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à (Rua/Av.) \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade/UF) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, inscrição estadual N° \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ (cargo/função) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 048/2026 – Pregão Eletrônico N° 015/2026, propõe os preços e condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					
02					
Valor total do lote (por extenso):					
<b>Percentual referente ao material ___% e o Percentual referente à mão de obra ___% (obrigatório)</b>					

- Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- Dados Bancários: Banco: ..... Agência: ..... Conta.....
- E-mail.....Tel:.....
- Responsável pela assinatura do contrato:.....cargo:.....

**ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

(Local, Data)

Nome por extenso





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE PONTE NOVA E  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Conforme Portaria nº xxx/2026, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

- a) Fiscal:
- b) Gestor:

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponte Nova ..... de .....de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA (APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Categoria:** V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, a serem realizados semestralmente (duas vezes ao ano) para atender o Município de Ponte Nova, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA/ QUANTIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS DURANTE O ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L	27 Unidades	54 Serviços	144,8625	7.822,5750
2	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L	124 Unidades	248 Serviços	244,6667	60.677,3416
3	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L	11 Unidades	22 Serviços	306,2500	6.737,5000
4	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L	26 Unidades	52 Serviços	423,7500	22.035,0000
5	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 5.001 a 10.000L	2 Unidades	4 Serviços	572,8333	2.291,3332
6	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 5.000 a 10.000L	2 Unidades	4 Serviços	678,5000	2.714,0000
7	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 15.001 a 20.000L	1 Unidades	2 Serviços	998,3133	1.996,6266
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>104.274,3764</b>

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço essencial para assegurar a qualidade da água consumida pelos diversos setores da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Página 1 de 33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação, está devidamente alinhada ao Plano Plurianual (PPA) de Ponte Nova, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a previsão e a disponibilidade orçamentária para as despesas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço, ou outro documento equivalente emitido pela contratante, acompanhado do cronograma de execução.

5.1.2 A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução adequada dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, incluindo, mas não se limitando a bombas de sucção, escadas, mangueiras, escovões, sistemas de iluminação, produtos de limpeza e desinfecção, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, observadas as normas de segurança do trabalho.

5.1.3 Os produtos químicos utilizados deverão ser regularizados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atendendo às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, de modo a garantir a potabilidade da água e a segurança dos usuários após a conclusão dos serviços.

5.1.4 A empresa deverá contar com equipe técnica devidamente qualificada e treinada, com experiência na execução dos serviços objeto da contratação, assegurando a correta aplicação dos procedimentos técnicos, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e a qualidade final do serviço prestado.

5.1.5 O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado pela Contratada em conjunto com a Contratante, considerando que os serviços serão realizados em escolas, unidades de saúde (PSFs) e prédios administrativos, locais que demandam continuidade do fornecimento de água para o funcionamento regular. Em razão disso, a empresa deverá atuar com pontualidade e rigor no cumprimento dos prazos, minimizando impactos à rotina das unidades atendidas.

5.1.6 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

5.1.7 A cada execução, a Contratada deverá fornecer a Contratante a ficha técnica dos produtos utilizados, o laudo de aplicação, bem como o Relatório Técnico de Serviço, devidamente assinado por responsável técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, a identificação dos locais atendidos, data da execução, metodologia aplicada e produtos utilizados.

### Local e horário da prestação dos serviços





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

5.2. Os serviços serão prestados em horário comercial nos seguintes endereços:

ITEM	ORGÃO/SECRETARIA	
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes</b>		
1	Sede da SEMUT	Avenida Doutor Otávio Soares, nº 565, bairro Palmeiras, Ponte Nova
2	Deposito de sinalizações	Rua Presidente Antônio Carlos, nº 381, Centro, Ponte Nova
3	Terminal Rodoviário de Ponte Nova Reinaldo Alves Costa	Avenida Ernesto Trivelato, nº 100, CDI, Ponte Nova
<b>Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio</b>		
1	Sede da SECULT	Praça Getúlio Vargas, 104, Centro, Ponte Nova
2	CEU das Artes	Praça José Emiliano Dias, 75, Centro, Ponte Nova
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</b>		
1	Sede da SEDRU	Rua Domingos Pesce, 1090 – Triângulo/CDI Ponte Nova
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>		
1	Prefeitura Municipal de Ponte Nova	Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG
2	Centro Vocacional Tecnológico	Rua Assad Zaidan, nº 165, Palmeiras, Ponte Nova/MG
3	PROCON	Cantídio Drunond, nº 66, Centro, Ponte Nova/MG
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>		
1	Sede SEMAM	Av. Mário Martins de Freitas, 401, Guarapiranga, Ponte Nova/MG
2	Aterro Sanitário	Rodovia MG 262, KM 09, Ponte Nova/MG
3	Parque Natural Municipal Tancredo Neves - Passa Cinco	Rua Coronel Emílio Martins, S/N, Bairro de Fátima, Ponte Nova/MG
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</b>		
1	Casa Abrigo	Av. Presidente Antônio Carlos, 583/ Centro, Ponte Nova- MG
2	UAI	Rua Cônego Trindade, 209/ Guarapiranga, Ponte Nova- MG
3	Asilo	Rua Antônio Brant Ribeiro, 78/ Vila Centenário, Ponte Nova- MG
4	SCFV	Praça Aníbal Lopes, 03/ Triângulo, Ponte Nova- MG
5	CREAS	Av. Caetano Marinho, 147/ Centro, Ponte Nova- MG
6	CRAS Pacheco	Av. Vereador João Evangelista de Almeida, 1.446/ Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova- MG
7	CRAS Fátima	Rua Edson Nogueira Gomes, 51/ Novo Horizonte, Ponte Nova- MG
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
1	Núcleo de Apoio a Inclusão	Rua Senador Antônio Martins, 161, Centro, Ponte Nova/MG
2	Sede SEMED	Rua Senador Antônio Martins, 161, Centro, Ponte Nova/MG
3	Garagem	Rua Jaime Pereira, nº 87, Progresso, Ponte Nova/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

4	Centro M. Educação Infantil Arco Íris	Rua José Pinheiro Brandão, 264, Palmeireense, Ponte Nova/MG
5	Centro M. Educação Infantil Nossa Senhora das Graças	Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 779, Rasa, Ponte Nova/MG
6	Centro M. Educação Infantil Paraíso das Crianças	Rua Mato Grosso do Norte, nº 427, Vila Alvarenga, Ponte Nova/MG
7	Centro M. Educação Infantil Raio de Sol e Almoarifado da Educação	Rua Jaime Pereira, nº 85, Progresso, Ponte Nova/MG
8	Centro M. Educação Infantil Passo a Passo	Rua Edson Nogueira, nº 57, Novo Horizonte, Ponte Nova/MG
9	Centro M. Educação Infantil Marcos Rodrigues Pereira	Rua Doutor Luiz Lasagna, nº 01, Nossa Senhora Auxiliadora, Ponte Nova/MG
10	Centro de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida	Rua da Bahia, nº 76, Triângulo Novo, Ponte Nova/MG
11	Escola M. Santo Antônio	Rua Carangola, nº 500, Palmeiras, Ponte Nova/MG
12	Escola M. Miquelina Martino Moreira Santos	Rua dos Vereadores, nº 177, Sumaré, Ponte Nova/MG
13	Escola M. Dom Bosco	João Batista Vigiano, nº 132, Triângulo, Ponte Nova/MG
14	Escola M. Progresso	Rua Jaime Pereira, nº 01, Progresso, Ponte Nova/MG
15	Centro M. Educação Infantil Santíssima Trindade	Rua João Alves de Oliveira, nº 158, Triângulo, Ponte Nova/MG
16	Escola M. Doutor José Mariano	Praça Cid Martins Soares, nº 26, Palmeiras, Ponte Nova/MG
17	Escola M. Doutor Luiz Augusto	Rua Orlando Geraldo, nº 124, Ana Florência/MG
18	Escola M. Jerônimo Pinto de Godoy	Fazenda Massangano - Zona Rural ( <a href="https://goo.gl/maps/jztkSAnP4uD-NHF1g6">https://goo.gl/maps/jztkSAnP4uD-NHF1g6</a> )
19	Escola M. João Guimarães	Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 34, Rasa, Ponte Nova/MG
20	Escola M. Joaquim Pimenta	Passa Tempo - Zona Rural ( <a href="https://goo.gl/maps/TRXXPsMmG8y5Y6y27">https://goo.gl/maps/TRXXPsMmG8y5Y6y27</a> )
21	Escola M. José Maria da Fonseca	Av. Cristiano de Freitas Castro, nº 94, Centro, Ponte Nova/MG
22	Escola M. Luiz Martins Soares Sobrinho	Rua Waldemar Gomes da Silva, nº 163, Triângulo Novo, Ponte Nova/MG
23	Escola M. Nossa Senhora de Fátima	Luiz Martins Soares Sobrinho, nº 405, Fátima, Ponte Nova/MG
24	Escola M. Nossa Senhora do Rosário	Antônio Luiz Aleixo, nº 248, Rosário do Pontal, Ponte Nova/MG
25	Escola M. Otávio Soares	Praça Getúlio Vargas, nº 38, Centro, Ponte Nova/MG
26	Escola M. Padre Rafael Faraci	Rua Felipe Marum, nº 370, Vau Açu, Ponte Nova/MG
27	Escola M. Reinaldo Alves Costa	Getúlio Vargas, nº 818, Triângulo, Ponte Nova/MG
28	Escola M. Senador Miguel Lana	Rua Tocantins, nº 60, São Pedro, Ponte Nova/MG

Página 5 de 33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

<b>Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude</b>		
1	Centro Municipal de Esporte, Lazer e Cidadania	Rua João Piranga, 03, Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais. 35430-155
2	Estádio Municipal Príncipe Verde	Rua Maury Tosatti de Almeida, S/N, Ana Florência, Ponte Nova, Minas Gerais. 35432-030
3	Quadra Poliesportiva da Vila Alvarenga	Rua Santa Terezinha, S/N, Vila Alvarenga, Ponte Nova, Minas Gerais. 35430-045
4	Quadra Poliesportiva Coberta Bairro Progresso	Rua Jaime Pereira, Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais. 35430-186
<b>Secretaria Municipal de Obras</b>		
1	Sede SEMOB	Av. Getúlio Vargas, 828, Triângulo, Ponte Nova/MG
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
1	Policlínica Milton Campos	Av. Jose Grossi nº 111 – Guarapiranga
2	CAPS – Saúde Mental	Praça Getúlio Vargas – 136, Bairro Centro
3	SAMDU	Praça. Aníbal Lopes, s/n.º - Triângulo
4	Prédio da Administração	Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 450 – centro
5	Laboratório Central	Rua Carlos Gomes nº 21 – Esplanada
6	Setor de Frotas	Av. Jose Grossi nº 111 – Guarapiranga
7	Farmácia Integrada	Rua Getúlio Vargas, s/n (próximo à E.M. Reinaldo Alves Costas)
8	Farmácia São Pedro	Rua Tocantins, nº 131 -Bairro São Pedro
9	PSF Vau-Açú	Rua Jose Mesquita de Godoy nº 576 (Atrás da igreja católica, subindo para o campo)
10	PSF Ana Florência	Praça Anita Borges, 55Ana Florência – Zona Rural
11	PSF do Pontal	Rua Antônio Luiz Aleixo nº 78 – Pontal – Zona Rural
12	PSF José Pinto da Paixão I e II	Rua Tocantins, 02 Bairro São Pedro
13	PSF Santo Antonio	Rua Doutor Marcio Campante Brandão nº 179 – Santo Antônio
14	PSF Sette de Barros I e II	Rua: João Alves de Oliveira, nº 353 Bairro Triângulo
15	PSF Rasa	Rua João Alves de Oliveira, 1223 - Bairro Rasa
16	PSF Dr. Juquinha Lanna I e II	Praça João Martins de Oliveira, 44 – Sagrado Coração de Jesus
17	PSF Bairro São Geraldo	Rua Padre João do Monte de Medeiros nº 1211 – São Geraldo
18	PSF Novo Horizonte	Rua Antônio Semião de Carvalho, 45 – Bairro Novo Horizonte
19	PSF Centro	Rua Presidente Antônio Carlos, 499- Centro
20	PSF Dr. Abdalla Felício	Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, 423 Bairro de Fátima
21	PSF Dalvo de Oliveira	Rua Minas Gerais Nº 721 – Bairro Dalvo de Oliveira Benfeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

22	PSF do Palmeirense	Rua Antônio Lanna Sette, nº 1.360 - Palmeirense
23	PSF Cidade da Serra	Rua Terezinha Pereira dos Santos Nº 54 - Cidade da Serra
24	PSF Fortaleza	Rua Milton Pires De Paula Nº 57 Bairro Fortaleza
25	Prédio da Mater Clinica	Rua Padre Nicolau Caríssimo Nº 113 - Palmeiras
26	UBS Cedro	Zona Rural
27	UBS Gentio	Zona Rural
28	UBS Passa Tempo	Zona Rural
29	UBS Brito	Zona Rural
30	UBS Sesmaria	Zona Rural

### Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1 A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada por bombeamento;

5.3.2 Em seguida o reservatório será limpo (inclusive a tampa) por hidro jateamento com pressão moderada e uso de escovas de cervas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas;

5.3.3 Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungicida (Hipoclorito de Sódio, em especificações e medidas de acordo com os manuais de procedimentos adotados por agencias de fiscalização sanitárias), que agirá por um período de 30 (trinta) minutos;

5.3.4 Retirar, manualmente, os resíduos finais com o auxílio de panos e esponja e enxaguar todo o reservatório com água limpa e novamente esgotá-lo para sua completa desinfecção e higienização.

5.3.5 A limpeza deve ser realizada com produtos químicos que não agridam a saúde humana e o meio ambiente

### Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A empresa deverá emitir Laudo Técnico e Certificado de Garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, assinado por responsável técnico.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

### a) Fiscais do contrato:

- Juliano Ramos de Godoy, semut@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 6858
- Vanessa Fernandes Rodrigues Caetano, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-3440
- Claudio Casseiro de Sousa, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 99646-5582
- Isaac Borges Augusto, sedru@pontenova.mg.gov.br, (31) 7227-2316
- Rodolfo Pereira Guimarães, semam@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1896
- Wellington Félix, semas@pontenova.mg.gov.br, (31) 99513-3868
- Manoela de Souza Pinto, secretariaadjunta@edu.pontenova.mg.gov.br, 31 3817-6939 ramal 1164
- Cleydson Luiz Leal Martins, semej@pontenova.gov.mg.br, (31) 3817-2054
- Felipe de Aragão Gonçalves, semob@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4239 – RAMAL 3
- RANIELY EUSTAQUIO TEIXEIRA, endemias@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 1120
- Luis Fernando Martins Ferreira, semsacompras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 1120
- FERNANDA FERREIRA MATOSO, farmacia@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 –1120
- LAUANDA CRISTINA MURTA LUCAS PEREIRA, caps@pontenova.mg.gov.br, (31) 817 –1120
- LAUANDA CRISTINA MURTA LUCAS PEREIRA, caps@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
- RODRIGO CASTRO SILVA, depatencaoprimaria@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 – 1120
- FERNANDA QUARESMA SOARES MAIA, dep.mediacomplexidade@yahoo.com, (31) 3817 – 1120

Página 8 de 33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- BIANCA LUIZA DE SOUZA BITENCOURT, biancalsbitencourt@gmail.com, (31) 3817 – 1120
- NATALIANE MARIA DE JESUS PAIXAO, sammdusemsa@hotmail.com, (31) 3817 – 1120
- AIRTON ARLINDO SANTANA, transportesaudepn@yahoo.com, (31) 3817 – 1120

### b) Gestor do contrato:

- Titular: Adriana de Medeiros Oliveira, secretariaadjunta@edu.pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-6939 ramal 1164
- Suplente: Janaína Barbosa Sete e Silvagabinetesaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817 – 1120

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- 7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  - 7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. **A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente.**

**7.19.1. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.**

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. Conforme Decreto Municipal nº 13.131/2023, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.33.1 Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no Decreto Municipal nº 13.131/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.36. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será parcelado.

### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Página 20 de 33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a exigência de quantitativos mínimos, limitados a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

9.23. Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas relacionadas à execução de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, especialmente em volumes e condições operacionais similares às previstas neste Termo de Referência.

9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é R\$ 104.274,3764 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte de Nova.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 02.02;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 04.122.0003.2017;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 097.

- I) Gestão/unidade: 02.05;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 04.122.0006.2021;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 154.

- I) Gestão/unidade: 02.06;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 08.122.0010.2028;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 175.

- I) Gestão/unidade: 02.07;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 10.122.0017.2063;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 295.

- I) Gestão/unidade: 02.07;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- II) Fonte de recursos: 1.500;
  - III) Programa de trabalho: 10.302.0021.2090;
  - IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
  - V) Plano interno: 385.
- 
- I) Gestão/unidade: 02.15;
  - II) Fonte de recursos: 1.500;
  - III) Programa de trabalho: 04.122.0008.2554;
  - IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
  - V) Plano interno: 750.
- 
- I) Gestão/unidade: 02.07;
  - II) Fonte de recursos: 1.500;
  - III) Programa de trabalho: 10.301.0018.2505;
  - IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
  - V) Plano interno: 350.
- 
- I) Gestão/unidade: 02.07;
  - II) Fonte de recursos: 1.500;
  - III) Programa de trabalho: 10.302.0021.2369;
  - IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
  - V) Plano interno: 408.
- 
- I) Gestão/unidade: 02.07;
  - II) Fonte de recursos: 1.500;
  - III) Programa de trabalho: 10.302.0021.2098;
  - IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
  - V) Plano interno: 395.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- I) Gestão/unidade: 02.07;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 10.301.0062.2371;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 378.

- I) Gestão/unidade: 02.08;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 12.122.0025.2127;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 479.

- I) Gestão/unidade: 02.09;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 20.122.0027.2154;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 570.

- I) Gestão/unidade: 603;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 18.122.0031.2162;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e
- V) Plano interno: 603.

- I) Gestão/unidade: 02.11;
- II) Fonte de recursos: 1.500;
- III) Programa de trabalho: 13.122.0037.2169;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

V) Plano interno: 631.

### 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Página 26 de 33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

12.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

13.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- 13.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.28 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 13.1.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.1.30 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.1.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.1.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.1.37 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 13.1.38 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver,

Página 30 de 33





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

### 14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

---

Daniele Cristini Pereira de Azevedo

Auxiliar Administrativo I

Aprovado por:

---

Bruno José Quintão Silva

Secretário Municipal de Obras

---

Eliliane Cacilda Esperidião

Secretária Municipal de Educação

---

Lazinier Serrano Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

---

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Governo - Interina

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Danilo Brum Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

---

Camila Monteiro Tavares Sotero

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

---

Rodrigo Carraro Arsênio

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

---

Aline Alves Colombari Vieira

Secretária Municipal de Meio Ambiente

---

Rafael Pacheco Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

---

Katia Jardim de Carvalho Irias

Secretária Municipal de Saúde





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção da qualidade, segurança e potabilidade da água destinada ao consumo humano nos imóveis pertencentes ou utilizados pela Prefeitura Municipal, mediante a execução contínua dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios.

Tal necessidade encontra respaldo nas exigências legais e sanitárias que determinam a realização periódica desses serviços, com periodicidade mínima semestral, bem como sempre que houver intervenções estruturais, obras de reparo ou indícios de contaminação, devendo ser executados por profissionais devidamente qualificados, de modo a assegurar padrões adequados de qualidade da água armazenada.

A adoção desses serviços é essencial para prevenir riscos à saúde pública, evitar a proliferação de agentes contaminantes e reduzir a possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica, assegurando condições sanitárias adequadas aos usuários das instalações públicas, dentre eles servidores, alunos, prestadores de serviços e a comunidade em geral.

#### 3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Mobilidade Urbana e Transportes	Rodrigo Carraro Arsênio
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio	Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Daniilo Brum Gomes
Secretaria Municipal de Governo	Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Aline Alves Colombari Vieira
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação	Laznier Serrano Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação	Eliliane Cacilda Esperidião
Secretaria Mun. de Esporte, Lazer e Juventude	Rafael Pacheco Silva
Secretaria Municipal de Obras	Bruno José Quintão Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Katia Jardim de Carvalho Irias

#### 4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado pela Contratada em conjunto com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Contratante, contemplando, no mínimo, a identificação dos endereços das unidades atendidas, a quantidade de caixas d'água e/ou reservatórios, bem como os horários permitidos para a execução, considerando as especificidades de cada local, especialmente unidades escolares, de saúde e demais prédios públicos que demandam continuidade no fornecimento de água.

A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos e produtos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a bombas de sucção, escadas, mangueiras, escovões, sistemas de iluminação, produtos de limpeza e desinfecção devidamente regularizados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento e o correto uso desses recursos.

Os serviços deverão ser executados com periodicidade mínima semestral, em conformidade com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a qual estabelece que os reservatórios de água devem ser submetidos a procedimentos de limpeza e higienização em intervalos máximos de seis meses, devendo a respectiva operação ser devidamente registrada, como forma de controle sanitário e garantia da qualidade da água utilizada.

### 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

No presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, por meio de consultas a editais, termos de referência e instrumentos contratuais disponíveis em bases públicas oficiais.

A análise considerou aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público. O levantamento permitiu identificar que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas aptas à execução do objeto, o que favorece a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **Alternativa 1** – Execução direta pela Administração

Execução dos serviços por servidores do Município, com utilização de recursos humanos e materiais da própria Administração.

#### **Vantagens:**

- Maior controle direto sobre a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- Dispensa de procedimento licitatório;
- Possível redução de custos contratuais, caso houvesse estrutura adequada disponível.

### Desvantagens:

- Inexistência de profissionais tecnicamente capacitados no quadro municipal;
- Ausência de equipamentos, insumos específicos e produtos com registro na ANVISA;
- Necessidade de investimentos elevados para aquisição de materiais e capacitação;
- Risco de descumprimento das normas sanitárias vigentes;
- Comprometimento da eficiência e da segurança do serviço;
- Possível responsabilização do Município em caso de falhas na execução.

### Alternativa 2 – Adesão a ata de registro de preços vigente

Adesão a ata de registro de preços formalizada por outro órgão público, nos termos da legislação vigente.

### Vantagens:

- Redução do tempo de contratação;
- Procedimento já instruído e finalizado por outro órgão;
- Possível economia processual.

### Desvantagens:

- Atas disponíveis não contemplam adequadamente as especificidades da demanda municipal (quantitativos, diversidade de unidades e capacidades distintas de reservatórios);
- Risco de inadequação técnica do objeto contratado;
- Limitação quanto à personalização das exigências contratuais;
- Dependência de saldo disponível e autorização do órgão gerenciador.

### Alternativa 3 – Contratação por meio de processo licitatório próprio para prestação de serviços continuados

Realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.

### Vantagens:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- Possibilidade de definição precisa das especificações técnicas e exigências sanitárias;
- Adequação integral aos quantitativos e às características das unidades municipais;
- Maior competitividade, considerando a ampla oferta de empresas no mercado;
- Garantia de cumprimento das normas sanitárias (Portaria GM/MS nº 888/2021 e regulamentações da ANVISA);
- Maior segurança jurídica;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### Desvantagens:

- Maior duração do procedimento, em razão das etapas obrigatórias do processo licitatório;
- Necessidade de planejamento prévio adequado para evitar descontinuidade dos serviços.

### 6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, a ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço, desde o agendamento prévio até a entrega de relatórios técnicos e laudos de aplicação.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com a utilização de produtos registrados junto à autoridade sanitária competente, observando rigorosamente as normas sanitárias, de segurança, saúde e meio ambiente, de modo a garantir a potabilidade da água e a proteção da saúde dos usuários. A solução permitirá à Administração definir com precisão as especificações técnicas, a periodicidade mínima dos serviços, os procedimentos operacionais, bem como os critérios de medição e fiscalização.

Os quantitativos foram previamente definidos com base no levantamento do número e da capacidade dos reservatórios existentes nas unidades atendidas, possibilitando planejamento adequado da execução contratual e controle dos custos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente compatível com as normas aplicáveis, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a continuidade dos serviços públicos.

### 7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas considerando a necessidade de execução dos serviços de limpeza,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

higienização e desinfecção ao longo do período de 12 (doze) meses, observada a periodicidade mínima de duas aplicações anuais, sem prejuízo da realização de intervenções adicionais sempre que houver necessidade devidamente justificada. Os quantitativos definidos têm como base o Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente analisado e validado, com prévia autorização do Gestor responsável por cada Unidade Administrativa requisitante, conforme relação abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE SERVIÇOS DURANTE O ANO
1	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L		54 Serviços
2	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L		248 Serviços
3	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L		22 Serviços
4	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L		52 Serviços
5	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 5.001 a 10.000L		4 Serviços
6	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 5.000 a 10.000L		4 Serviços
7	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 15.001 a 20.000L		2 Serviços
ITEM	ORGÃO/SECRETARIA	QUANT.	CAPACIDADE DAS CAIXAS E RESERVATÓRIOS
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes</b>			
1	Sede da SEMUT	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
2	Deposito de sinalizações	01	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 5.000 a 10.000L
3	Terminal Rodoviário de Ponte Nova Reinaldo Alves Costa	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
<b>Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio</b>			
1	Sede da SECULT	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
2	CEU das Artes	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</b>			
1	Sede da SEDRU	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>			
1	Prefeitura Municipal de Ponte Nova	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
		01	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 15.001 a 20.000L
2	Centro Vocacional Tecnológico	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

3	PROCON	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
1	Sede SEMAM	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
2	Aterro Sanitário	01	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 5.000 a 10.000L
3	Parque Natural Municipal Tancredo Neves - Passa Cinco	01	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de concreto, capacidade de 5.000 a 10.000L
		02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação</b>			
1	Casa Abrigo	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
2	UAI	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
3	Asilo	10	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
4	SCFV	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
5	CREAS	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
6	CRAS Pacheco	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
7	CRAS Fátima	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
1	Núcleo de Apoio a Inclusão	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
2	Sede SEMED	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
3	Garagem	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
4	Centro M. Educação Infantil Arco Íris	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
5	Centro M. Educação Infantil Nossa Senhora das Graças	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

6	Centro M. Educação Infantil Paraíso das Crianças	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
7	Centro M. Educação Infantil Raio de Sol e Almoarifado da Educação	05	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
8	Centro M. Educação Infantil Passo a Passo	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
9	Centro M. Educação Infantil Marcos Rodrigues Pereira	05	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
10	Centro de Educação Infantil Gaby Saltarelli de Almeida	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
11	Escola M. Santo Antônio	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
12	Escola M. Miquelina Martino Moreira Santos	06	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
13	Escola M. Dom Bosco	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
14	Escola M. Progresso	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
15	Centro M. Educação Infantil Santíssima Trindade	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
16	Escola M. Doutor José Mariano	05	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
17	Escola M. Doutor Luiz Augusto	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
18	Escola M. Jerônimo Pinto de Godoy	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
19	Escola M. João Guimarães	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
20	Escola M. Joaquim Pimenta	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
21	Escola M. José Maria da Fonseca	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
22	Escola M. Luiz Martins Soares Sobrinho	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
23	Escola M. Nossa Senhora de Fátima	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
24	Escola M. Nossa Senhora do Rosário	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
25	Escola M. Otávio Soares	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
26	Escola M. Padre Rafael Faraci	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

27	Escola M. Reinaldo Alves Costa	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 5.001 a 10.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
28	Escola M. Senador Miguel Lana	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
<b>Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude</b>			
1	Centro Municipal de Esporte, Lazer e Cidadania	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
2	Estádio Municipal Príncipe Verde	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
		02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
3	Quadra Poliesportiva da Vila Alvarenga	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
4	Quadra Poliesportiva Coberta Bairro Progresso	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
<b>Secretaria Municipal de Obras</b>			
1	Sede SEMOB	03	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
1	Policlínica Milton Campos	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
2	CAPS – Saúde Mental	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
3	SAMMDU	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
4	Prédio da Administração	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
5	Laboratório Central	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
6	Setor de Frotas	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
7	Farmácia Integrada	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

8	Farmácia São Pedro	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
9	PSF Vau-Açú	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
10	PSF Ana Florência	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
11	PSF do Pontal	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
12	PSF José Pinto da Paixão I e II	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
		01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
13	PSF Santo Antônio	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
14	PSF Sette de Barros I e II	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
15	PSF Rasa	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
16	PSF Dr. Juquinha Lanna I e II	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
17	PSF Bairro São Geraldo	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
18	PSF Novo Horizonte	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
19	PSF Centro	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
20	PSF Dr. Abdalla Felício	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 1.001 a 2.000L
21	PSF Dalvo de Oliveira	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
22	PSF do Palmeirense	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
23	PSF Cidade da Serra	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L
24	PSF Fortaleza	02	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
25	Prédio da Mater Clínica	04	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 3.001 a 5.000L
26	UBS Cedro	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 501 a 1.000L01
27	UBS Gentio	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

28	UBS Passa Tempo	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
29	UBS Brito	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L
30	UBS Sesmaria	01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de até 500L

### 8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Valor (R\$):** 104.274,3764

O custo estimado total da contratação é de R\$ 104.274,3764 (cento e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

### 9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, no caso concreto, após análise técnica da solução pretendida, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação em lote único, pelas razões a seguir expostas: A contratação abrange a prestação de serviços contínuos e padronizados de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios em diversas unidades da Administração Municipal, cujas características apresentam significativa variação quanto à capacidade volumétrica, localização, tipo de reservatório e condições de acesso, conforme demonstrado nos Documentos de Formalização de Demanda das diversas Secretarias.

A eventual divisão do objeto em itens ou por unidades administrativas implicaria a contratação de múltiplos fornecedores, o que acarretaria:

- aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização;
- risco de despadronização dos procedimentos técnicos e sanitários;
- dificuldades de coordenação logística e operacional;
- potencial comprometimento da qualidade e uniformidade dos serviços prestados;
- elevação de custos indiretos administrativos.

Adicionalmente, a execução do objeto demanda padronização de técnicas, produtos, laudos e procedimentos, bem como controle sanitário uniforme, em atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e à Portaria GM/MS nº 888/2021, o que é melhor assegurado por meio de um único prestador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único favorece a economia de escala, permitindo a otimização de deslocamentos, equipes, equipamentos e insumos, resultando na redução do custo global da contratação e na obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, registra-se que, embora o valor estimado da contratação possa ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 para aplicação de exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a manutenção do lote único se justifica, uma vez que o ganho decorrente da economia de escala supera o eventual prejuízo à aplicação do tratamento diferenciado, não havendo afronta aos princípios da competitividade e da isonomia.

Importante destacar que o mercado possui ampla oferta de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto, não havendo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, conclui-se que a não divisão da solução encontra respaldo técnico, econômico e operacional, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verificou contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.

### **11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A realização periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios contribui para a eliminação de resíduos sólidos e orgânicos que podem comprometer a potabilidade da água, bem como para a redução de bactérias e outros microrganismos potencialmente causadores de doenças. Esses procedimentos resultam na melhoria da qualidade da água disponibilizada para consumo, ampliam a segurança sanitária e atuam de forma preventiva na redução de riscos à saúde pública, refletindo positivamente na proteção da saúde dos usuários e na promoção de condições adequadas de uso da água nas unidades atendidas.

### **13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a adequada execução dos serviços, os reservatórios deverão ser esvaziados de forma programada e com a devida antecedência, a fim de evitar o descarte desnecessário da água



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

armazenada e garantir maior racionalidade no uso dos recursos. Para tanto, a empresa contratada deverá elaborar e cumprir cronograma de execução, previamente alinhado e aprovado pela Administração, considerando as especificidades de cada unidade atendida.

Todo o público interno deverá ser formalmente comunicado acerca da data e do horário previstos para a realização da higienização, bem como das restrições temporárias de consumo de água durante e após a execução dos serviços, pelo período técnico indicado pelo fornecedor, de modo a assegurar a segurança sanitária e a adequada retomada do uso da água.

### 14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas d'água pode gerar impactos ambientais, especialmente em razão do uso de produtos químicos, os quais, quando manejados de forma inadequada, podem ocasionar danos ao meio ambiente. Outro aspecto relevante refere-se ao consumo e eventual desperdício de água durante a realização dos procedimentos, o que pode contribuir para a escassez hídrica, sobretudo em localidades que já enfrentam restrições no abastecimento.

Nesse contexto, a mitigação dos impactos ambientais exige a utilização de produtos químicos devidamente regularizados, preferencialmente biodegradáveis, bem como a adoção de práticas que visem à redução do desperdício de água, por meio de planejamento prévio, execução eficiente dos serviços e reaproveitamento racional sempre que tecnicamente possível, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

### 15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### 16- RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação
Gláucio Alves Soares Coordenador II Administrativo
Felipe de Aragão Gonçalves Coordenador II de compras
Paula Roberta Martins da Cruz Coordenadora I Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Manoela de Souza Pinto  
Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro

Ana Grazielle da Rocha Lanna  
Chefe de Departamento de Planejamento e Projetos

Rodolfo Pereira Guimarães  
Coordenador II Administrativo

Matheus de Oliveira  
Chefe de Departamento de Cultura e Patrimônio

Isaac Borges Augusto  
Coordenador II de Manutenção e Patrimônio

Gleicevânia Aparecida Ramos  
Coordenador II Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE9F-86F5-25A8-3818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF 057.XXX.XXX-38) em 13/04/2026 17:23:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO CARRARO ARSENIO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 13/04/2026 18:08:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF 072.XXX.XXX-09) em 13/04/2026 18:37:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 14/04/2026 07:24:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA (CPF 054.XXX.XXX-62) em 14/04/2026 07:42:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF 942.XXX.XXX-15) em 14/04/2026 08:01:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS VINICIUS MARIANO (CPF 106.XXX.XXX-06) em 14/04/2026 09:20:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF 086.XXX.XXX-55) em 14/04/2026 09:25:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL PACHECO SILVA (CPF 057.XXX.XXX-88) em 14/04/2026 11:43:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANILO BRUM GOMES (CPF 092.XXX.XXX-00) em 14/04/2026 13:14:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/CE9F-86F5-25A8-3818>